

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Lei n° 3.843
PROJETO DE LEI N° 018/2014

Súmula: Dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e/ou portadores de deficiências e demais pacientes previamente cadastrados nas Unidades de Saúde do município de Irati.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - Os pacientes idosos e/ou portadores de deficiência deste município poderão agendar por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município de Irati.

Art. 2º - O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde, onde o idoso ou portador de necessidades especiais já estiver previamente cadastrado.

Art. 3º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º - As Unidades de Saúde deverão afixar, em local visível a população, material indicativo do conteúdo desta Lei, bem como os números de telefones e horários que ocorrerão os agendamentos.

Art. 5º - A Unidade de Saúde deverá disponibilizar no mínimo de 1/3 (um terço) das consultas disponibilizadas por dia, para atendimento aos idoso e portadores de necessidade especiais.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

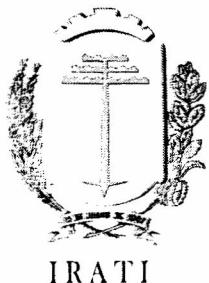
LIDO NO EXPEDIENTE
DE *19/05/2014*

Irati, em 16 de maio de 2014.

Valdenei
VALDENEI CABRAL DA SILVA
Vereador

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em *26/05/2014*

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
Em *11/06/2014*



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

JUSTIFICATIVA

Sem dúvida os idosos e as pessoas portadoras de deficiência têm recebido cada vez mais prioridades na maioria dos locais de atendimento ao público, seja de forma voluntária, seja por força da lei.

Podemos considerar que os atendimentos na área da saúde são os mais procurados em nosso país. Entretanto, com o aumento da demanda, as dificuldades para idosos e pessoas portadoras de deficiência também aumentam, pois quando procuram o atendimento nos postos de saúde, é sinal que alguma coisa não vai bem. Assim, propomos com este Projeto de Lei, fazer o que já se faz nos consultórios particulares ou nos planos de saúde, onde as consultas são agendadas por telefone.

O atendimento preferencial que ora se propõe deverá ser realizado na própria unidade de saúde onde o paciente esteja cadastrado, podendo então agendar por telefone as próximas consultas, indicando sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde (SUS), para receber atendimento sem a espera em filas. Esse atendimento preferencial contempla uma ampla legislação, somando-se inclusive ao Estatuto do Idoso, que determina especificamente que o idoso tenha atendimento preferencial no SUS.

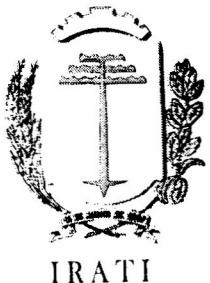
A Lei Federal nº 10.048/00, determina a prioridade de atendimento as pessoas que especifica, entre as quais aquelas com idade igual ou superior a 60 anos e as portadoras de deficiência. Nossa Proposta visa a proporcionar exclusivamente ao idoso (60 anos ou mais de idade) e a pessoa portadora de deficiência, já cadastrados em uma Unidade de Saúde, um atendimento mais confortável e sem espera nas filas.

Nesse sentido, a apresentação do presente Projeto de Lei pretende, pela melhoria do atendimento aos municípios de Irati, idosos e portadores de deficiência, auxiliar no combate a expansão das mazelas sociais, justamente na faixa etária e na condição em que as pessoas encontram-se mais fragilizadas.

Irati, em 16 de maio de 2014.


VALDENIR CABRAL DA SILVA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 018/2014

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ementa: Dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e/ou portadores de deficiências e demais pacientes previamente cadastrados nas Unidades de Saúde do município de Irati.

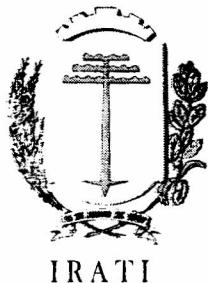
Reunida a Comissão competente para análise da proposição em estudo, concluiu-se que inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação do Projeto de Lei em referência. Sendo assim, o parecer desta Comissão de Justiça e Redação é pela possibilidade de aprovação do Projeto de Lei nº 018/2014.

Irati, 23 de maio de 2014.

Vilson Menon
Presidente

Rafael Felipe Lucas
Relator

Antônio Celso de Souza
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 018/2014 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ementa: Dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e/ou portadores de deficiências e demais pacientes previamente cadastrados nas Unidades de Saúde do município de Irati.

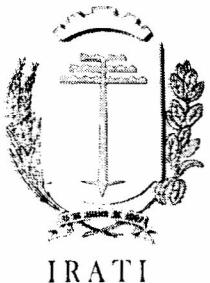
Reunida a Comissão competente para análise do Projeto de Lei em estudo, não foram observados conflitos com as legislações financeira, orçamentária e tributária, na proposição analisada. Dessa maneira, decide este Colegiado pela condição de aprovação do Projeto de Lei nº 018/2014, originado do Poder Legislativo.

Irati, 23 de maio de 2014.


Emílio Rocha Gomes
Presidente


Alceu Hreciuk
Relator


Valdenel Cabral da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PROJETO DE LEI Nº 018/2014

Súmula: Dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e/ou portadores de deficiências e demais pacientes previamente cadastrados nas Unidades de Saúde do município de Irati.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - Os pacientes idosos e/ou portadores de deficiência deste município poderão agendar por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município de Irati.

Art. 2º - O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde, onde o idoso ou portador de necessidades especiais já estiver previamente cadastrado.

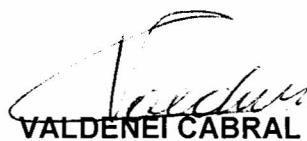
Art. 3º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

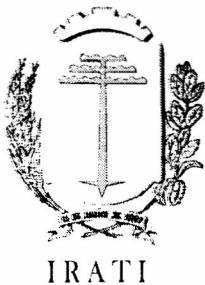
Art. 4º - As Unidades de Saúde deverão afixar, em local visível a população, material indicativo do conteúdo desta Lei, bem como os números de telefones e horários que ocorrerão os agendamentos.

Art. 5º - A Unidade de Saúde deverá disponibilizar no mínimo de 1/3 (um terço) das consultas disponibilizadas por dia, para atendimento aos idoso e portadores de necessidade especiais.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Irati, em 16 de maio de 2014.


VALDENEI CABRAL DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

JUSTIFICATIVA

Sem dúvida os idosos e as pessoas portadoras de deficiência têm recebido cada vez mais prioridades na maioria dos locais de atendimento ao público, seja de forma voluntária, seja por força da lei.

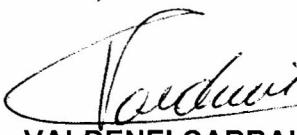
Podemos considerar que os atendimentos na área da saúde são os mais procurados em nosso país. Entretanto, com o aumento da demanda, as dificuldades para idosos e pessoas portadoras de deficiência também aumentam, pois quando procuram o atendimento nos postos de saúde, é sinal que alguma coisa não vai bem. Assim, propomos com este Projeto de Lei, fazer o que já se faz nos consultórios particulares ou nos planos de saúde, onde as consultas são agendadas por telefone.

O atendimento preferencial que ora se propõe deverá ser realizado na própria unidade de saúde onde o paciente esteja cadastrado, podendo então agendar por telefone as próximas consultas, indicando sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde (SUS), para receber atendimento sem a espera em filas. Esse atendimento preferencial contempla uma ampla legislação, somando-se inclusive ao Estatuto do Idoso, que determina especificamente que o idoso tenha atendimento preferencial no SUS.

A Lei Federal nº 10.048/00, determina a prioridade de atendimento as pessoas que especifica, entre as quais aquelas com idade igual ou superior a 60 anos e as portadoras de deficiência. Nossa Proposta visa a proporcionar exclusivamente ao idoso (60 anos ou mais de idade) e a pessoa portadora de deficiência, já cadastrados em uma Unidade de Saúde, um atendimento mais confortável e sem espera nas filas.

Nesse sentido, a apresentação do presente Projeto de Lei pretende, pela melhoria do atendimento aos municípios de Irati, idosos e portadores de deficiência, auxiliar no combate a expansão das mazelas sociais, justamente na faixa etária e na condição em que as pessoas encontram-se mais fragilizadas.

Irati, em 16 de maio de 2014.


VALDENEI CABRAL DA SILVA
Vereador